

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o Sindicato Patronal pelo **Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia**, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Praça Dois de Julho, n.º 08 – Edifício Solar, Apto 222, Campo Grande, CEP 40.080.121 – Salvador - Bahia, RG n. 261.592-44 - SSP/BA, CPF n. 006.507.575-72, e o Sindicato Profissional, pela **Dra. Eliane de Araújo Simões**, maior, brasileira, solteira, farmacêutica, CI n. 360.10138 - SSP/BA. CPF n. 020.888.605/25, residente e domiciliada na Avenida sete de Setembro, 88, Ed. Barão do rio Branco, Sl. 602, Relógio de São Pedro, Salvador-Bahia, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os empregados integrantes da Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA**, e pelas empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SINDHOSBA E SINDIFARMA nomeiam uma comissão paritária de 08 membros, composta de 04(quatro) representantes dos trabalhadores (Eliane de Araújo Simões, Edênia Socorro, Ligia Barbosa e Magno Teixeira) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Graça Seixas, Ricardo Neves, Edmundo Carvalho Júnior e César Filho), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da remuneração de sobreaviso, regulamentação de

férias, exames médicos periódicos, jornada de trabalho, homologação de rescisões, garantia no emprego e piso salarial). Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **01 de maio de 2008** e devidos nos meses de **maio e junho de 2009** e 7% (sete por cento) também incidentes sobre os salários praticados em **01/05/2008**, devido a partir de **01/07/2009**.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2008** até **30 de junho de 2009**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

Parágrafo segundo: O pagamento do salário referente a **agosto/2009** será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão quitadas nos meses de **setembro e outubro/2009**, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - CONQUISTAS ANTERIORES: Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela Categoria Profissional, quer por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como se

transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento, com **exceção:**

a) do adiantamento quinzenal;

b) do anuênio, como inicialmente ajustado.

Com relação ao anuênio, fica mantido o seu congelamento, na forma explicitada na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20.07.98 e ratificada pelas CCTs subseqüentes, inclusive a presente norma coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus ao anuênio previsto nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido o direito até 30.04.1998.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas de segunda a sexta feira, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento), e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6(seis) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.



As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE - As empresas pagarão o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE - As empresas pagarão adicional de periculosidade aos empregados que laborarem em condições permanentes de periculosidade, nas áreas do Pólo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A percepção do adicional de periculosidade exclui o de insalubridade, assim como este exclui aquele.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), mensalmente, a partir de maio/2009.

Parágrafo Único - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os

beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME/EQUIPAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por

ano, quando exigido o seu uso, os quais deverão ser devolvidos, na época de reposição ou terminação do contrato de trabalho, bem como, os equipamentos necessários a sua proteção, no desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de **R\$ 642,00.** (seiscentos e quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta clausula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBO SALÁRIO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão as remunerações com a discriminação das parcelas, inclusive os descontos efetuados para a Previdência Social e do valor recolhido ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO - O empregado afastado por acidente de trabalho, por prazo superior a 30 (trinta) dias, terá garantida a estabilidade no emprego, pelo prazo estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS - Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em lei, a ausência do empregado, até cinco dias úteis por ano, alternados ou contínuos, quando da participação em eventos que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento profissional, mediante comprovação.

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos que freqüentem regularmente cursos de extensão ou pós-graduação, para prestação de provas e argüições, desde que as empresas sejam pré-avisadas com antecedência de 05(cinco) dias e posterior comprovação.

Caso os cursos, congressos e seminários coincidam com os horários de trabalho as empresas poderão dispensar os participantes desde que sejam pré-avisadas com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL/LIBERAÇÃO - Sem prejuízo da sua remuneração, será liberado, um por empresa, os integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato profissional, que ficarão à disposição do órgão de classe, pelo período de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas assegurarão o acesso dos Dirigentes Sindicais, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, em local não privativo, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de agosto de 2009, a taxa assistencial, prevista na Constituição Federal, no Art. 8º, inciso IV, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento) para os associados e 3% (três por cento) para não associados, valores

estes definidos pela assembléia geral da Categoria realizada em 27/04/2009.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto deverão comparecer ao Sindicato Profissional, nos 10 (dez) dias subseqüentes, para formalizar e assinar carta de oposição.

Parágrafo segundo - As empresas deverão repassar para a secretaria do Sindicato a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar depósito bancário respectivo, no prazo de até o dia 15 do mês subseqüente ao desconto, na conta n.º 7807-7, ag. 0346-8 - Banco do Brasil, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas pertencentes à Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** e abrangida por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês de julho de 2009, até o limite de R\$5.000,00, a ser recolhida até o dia 31 de agosto de 2009, conforme decisão da Assembléia Geral da Entidade, realizada no dia 04 de maio de 2009, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante ofício dirigido ao Sindicato Patronal.

Parágrafo único: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com a relação nominal dos empregados.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSÁVEL TÉCNICO - Para toda e qualquer tentativa da empresa de afastar o responsável técnico de suas obrigações com a Saúde Pública, caberá denúncia ao Conselho Regional de Farmácia.

Desde que não seja o coordenador, ao profissional farmacêutico que vier assumir a responsabilidade técnica de farmácia hospitalar, fica assegurado a percepção de um adicional mensal de 10% (dez por cento) do salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES - Os sindicatos convenientes reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, para avaliação do pacto aqui estabelecido, visando modificá-lo, ampliá-lo ou aprimorá-lo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes.

Parágrafo Único - As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado de acordo com orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - Os empregados despedidos sem justa causa terão direito, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias estabelecido em lei, mais 03 (três) dias para cada ano de serviço.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos empregados bioquímicos e farmacêuticos serão feitas no SINDIFARMA, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE – A partir de 2009, a data base da Categoria passa a ser o mês de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho **terá vigência de um ano**, com início em 01 de maio de 2009 e final em 30 de abril de 2010.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3(três) vias, para um só efeito.

Salvador, 19 de agosto de 2009.


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA

Testemunhas: 1.

2.